



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2329/2023

Veto nº 044/2023

Mensagem de Veto nº 129/2023

Projeto de Lei Legislativo nº 089/2023

### PARECER

Este processo analisa as razões do veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 161/2023, correspondente ao Projeto de Lei nº 089/2023, de autoria do ilustre Vereador Marcelo Zonta que *“Fica determinado o tempo de atendimento da pessoa com espectro autista em instituições públicas e privadas de acordo com os níveis de gravidade no Transtorno do Espectro Autista (TEA) do DSM5, no município de Cariacica.”*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto total do referido autógrafo, fundamentando que:

*“ O projeto de lei de iniciativa legislativa padece de inconstitucionalidade formal, em razão da inobservância da competência legislativa para elaboração do ato, bem como visto de iniciativa.*

*A proposição, ao estabelecer o tempo de atendimento de pessoas com TEA, trata também do direito do consumidor, matéria de competência legislativa concorrente entre a União e os Estados.*

*Embora o poder legislativo municipal possua competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, II, da CF/88, a referida suplementação não pode substituir a norma federal que trate do tema, nem o tratar de forma diversa.*

...

*A Lei Federal nº 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista. A medida fez com que indivíduos com TEA passem a ser oficialmente considerados pessoas com deficiência (art. 1º, §2º), tendo direito a todas as políticas de inclusão do país.*

...

*Posteriormente, a Lei nº 10.048/2000, que versa sobre a prioridade de atendimento, foi alterada pela Lei nº 14.626/23, que passou a prever*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

Processo nº 2329/2023

Veto nº 044/2023

Mensagem de Veto nº 129/2023

Projeto de Lei Legislativo nº 089/2023

*expressamente o atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista.*

...

*Portanto, o direito ao atendimento preferencial ao indivíduo com TEA já existe desde 2012, por força da Lei nº 12.764/2012 e recentemente foi expressamente incluído na Lei nº 10.048/2000.*

...

*Na aferição do exercício da competência legislativa supletiva municipal (art. 30, III), não se admite que haja qualquer contradição entre a norma do ente subnacional e a norma geral sobre a matéria cuja competência é concorrente ou supletiva, de modo que eventual extrapolação do exercício legislativo suplementar geraria, inevitavelmente, o reconhecimento da inconstitucionalidade formal da norma editada pelo ente subnacional no caso, o município de Cariacica.”*

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se FAVORAVELMENTE quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que a legislação federal faz a devida previsão legal, no que tange ao atendimento prioritário às pessoas portadoras do espectro autista no município, através da Lei nº 14.626/23 que alterou a Lei nº 10.048/2000.

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela MANUTENÇÃO do mesmo.

Cariacica/ES, 08 de novembro de 2023.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**  
Assessora Jurídica

